

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE LEI Nº 13-E

4^o Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
27/02/2024
Secretário

DATA DA ENTRADA: 23/02/2024

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre alterações na Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências

APROVADO EM: 27/02/2024 - 6ª SE

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Única discussão
Maioria absoluta



MENSAGEM N.º 13/2024
De 23 de fevereiro de 2024



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre alterações na Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade a criação de unidades administrativas de Gerências necessárias à melhor organização dos trabalhos desenvolvidos pelos Departamento de Educação e de Saúde. Também prevê a criação de cargos de provimento em comissão de Gerente Administrativo e Gerente de Transporte Escolar, ambos com lotação no Departamento de Educação e Cultura e, Gerente em Saúde, com lotação no Departamento de Saúde.

Nesse sentido, o Gerente Administrativo, consubstanciará a coordenação de toda a gama de Divisões do Departamento de Educação, de forma a organizar a distribuição adequada das responsabilidades e formular orientações gerais dos trabalhos, agilizando e coordenando os processos de gerenciamento do Departamento de Educação e Cultura, de forma que o planejamento administrativo e financeiro sejam geridos paralelamente, com os devidos mecanismos de controle e avaliação de desempenho geral.

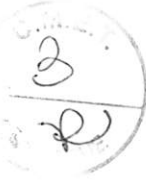
Já o Gerente de Transporte Escolar, será o responsável pela administração da rede de transporte escolar, seja por meio de frota própria, terceirizada e/ou convênios públicos, planejando, organizando, controlando e supervisionando os programas e suas execuções, assegurando o devido e eficiente adimplemento de toda demanda de transporte estudantil da rede escolar pública do Município.

Diante das diversas demandas do Departamento de Saúde, verificou-se a necessidade de um Gerente em Saúde. Este profissional será encarregado de auxiliar a Diretoria do Departamento na coordenação das divisões de forma a potencializar a efetividade dos trabalhos, acompanhar o fluxo orçamentário, realizar estudos, viabilizar projetos, fiscalizar e agilizar os processos, tudo com vistas em melhores resultados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Esses departamentos são responsáveis por grandes demandas desta municipalidade, e as estruturas atuais encontram-se defasadas frente às constantes mudanças e aumento de unidades de atendimento voltadas à educação e à saúde municipal. Assim, a proposta viabilizará as melhorias pretendidas.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 13/2024 De 23 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre alterações na Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura administrativa do Departamento de Educação e Cultura as seguintes unidades administrativas:

- I - Gerência Administrativa - GAD;
- II - Gerência de Transporte Escolar - GTE;

Art. 2º O inciso IV do art. 7º, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Departamento de Educação e Cultura - DE que conta com as seguintes unidades administrativas:

- a) Gerência Administrativa - GAD;
- b) Gerência de Transporte Escolar - GTE;
 - 1. Serviço de Transporte Escolar - STRA.
- c) Divisão de Ensino Infantil - DEI que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 - 1. Serviços de Educação Infantil - SEIN;
 - 2. Serviços de Creche - SCRE;
 - 3. Serviço de Unidades de Educação Infantil - SEEI.
- d) Divisão de Ensino Fundamental - DEF que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 - 1. Serviço de Ensino Fundamental I Ciclo - SENF-I;
 - 2. Serviço de Ensino Fundamental II Ciclo - SENF-II;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://assinaturas.turistica.roque.sp.gov.br/>



3. Serviço de Unidades de Ensino Fundamental - SEEF.

e) Divisão de Alimentação Escolar - DAL que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Supervisão de Merenda Escolar - SSME;

2. Serviço de Controle e Qualidade - SCOQ.

f) Divisão de Serviços Administrativos - DAD com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Apoio Administrativo - SADM que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1.1. Setor de Registros Acadêmicos - STRAC;

1.2. Setor de Recursos Humanos - STRHU.

g) Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Manutenção de Prédio Escolares - DMO, que conta com a seguinte unidade subordinada:

1) Serviço de Controle de Obras - SOBR, que tem como unidade subordinada o Setor de Manutenção Predial - SMANU;

h) Serviço de Expediente Administrativo - SEAD;

i) Serviço de Biblioteca - SBIB;

j) Divisão de Cultura - DCU que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Administração e Manutenção da Brasital - SAMB;

2. Serviço de Promoções Culturais - SPRO;

3. Serviço de Oficinas Técnicas e Culturais - SOTC.

4. Serviço Técnico de Organização Musical de fanfarras e Bandas – SOMF.”

Art. 3º Fica criada na estrutura administrativa do Departamento de Saúde a seguinte unidade administrativa:

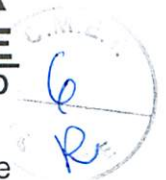
I – Gerência em Saúde – GSA.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://brasil.gov.br/assinaturas> ou <https://brasil.gov.br/assinaturas>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 4º O inciso III do art. 7º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Departamento de Saúde, DS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Gerência em Saúde - GSA.

b) Divisão Médica - DME, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Unidade Central de Saúde - SUCS;

2. Serviço de Rede Básica de Saúde, SRBS;

c) Divisão de Apoio de Saúde - DAP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço Administrativo da Saúde - SADS;

2. Serviço de Transporte da Saúde - STRS.

d) Divisão de Saúde - DSA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Saúde Mental - SSAM;

2. Serviço de Odontologia - SISO;

3. Serviço de Epidemiologia - SEPI;

4. Serviço de Controle Sanitário - SCOS;

5. Serviço de Auditoria e Avaliação – SCAA;

6. Serviço Administrativo - SCAA

7. Serviço de Controle de Zoonoses - SCZO

e) Setor de Expediente Administrativo - SEEDS.

Art. 5º Ficam criados e inseridos no Anexo XII, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os cargos de provimento em comissão de Gerente Administrativo, Gerente de Transporte Escolar e Gerente em Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos a que se refere o *caput* constam no Anexo II, desta lei.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://brasil.org.br/assinaturas> ou acesse <https://brasil.org.br/assinaturas>



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



ANEXO I
(Projeto de Lei 13/24)

Cargos criados e inseridos no anexo XII da Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Denominação	Lotação	Quant.	Vencimento base	Requisito
Gerente Administrativo	DE	01	R\$ 7.148,30	Nível Superior Completo
Gerente de Transporte Escolar	DE	01	R\$ 7.148,30	Nível Superior Completo
Gerente em Saúde	DS	01	R\$ 7.148,30	Nível Superior Completo



ANEXO II
(Projeto de Lei 13/24)

ATRIBUIÇÕES

Gerente Administrativo

1. Exercer suas funções sob as ordens do Diretor do Departamento de Educação e Cultura e do Prefeito, determinando assim as necessidades associadas a administração e planejamento financeiro;
2. Assessorar o Diretor do Departamento de Educação e Cultura;
3. Gerenciar as Divisões do Departamento de Educação e Cultura;
4. Atuar em conjunto dos Chefes de Divisões na coordenação e controle dos respectivos campos de atuação;
5. Representar, nos seus impedimentos, o Prefeito ou o Diretor do Departamento de Educação e Cultura;
6. Exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento das Divisões sob sua coordenação;
7. Auxiliar os órgãos de administração internos, externos e de controle social, sempre que solicitado;
8. Avaliar as necessidades, gerenciar processos e programas e criar e aplicar políticas públicas;
9. Elaborar, acompanhar e fiscalizar a programação orçamentária e o fluxo do financiamento do Departamento de Educação e Cultura, acompanhando a liberação e disponibilidade de recursos financeiros de todas as fontes;
10. Promover as solicitações e o acompanhamento de créditos orçamentários junto ao Governo Federal e Estadual;
11. Acompanhar e gerenciar os contratos e convênios firmados relacionados ao Departamento de Educação e Cultura;
12. Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura ou Prefeito Municipal relacionadas a administração do Departamento.





Gerente de Transporte Escolar

1. Exercer suas funções sob as ordens do Diretor do Departamento de Educação e Cultura e do Prefeito, determinando assim as necessidades associadas aos meios de transporte;
2. Coordenar o planejamento e o desenvolvimento do transporte escolar, orientando os executores, tomando decisões para resolução de problemas e resguardando a conservação dos veículos.
3. Supervisionar e executar o planejamento de serviços operacionais; gerenciamento de plantões e programação para liberação de saída de veículos para projetos da rede de ensino além do horário de aula;
4. Manter atualizado os vencimentos das vistorias dos veículos junto ao Detran e a Prefeitura, comunicando os interessados os prazos para realização das vistorias semestrais;
5. Coordenar a homologação dos alunos matriculados que fazem jus ao transporte escolar;
6. Manter sob seu controle o estoque de materiais de manutenção;
7. Manter uma relação atualizada dos dados do transporte de alunos;
8. Supervisionar todos os aspectos de manutenção e conservação dos veículos;
9. Elaborar relatórios mensais de consumo de combustíveis e manutenção da frota própria.
10. Gerenciar convênios Estaduais e Federais de transporte.
11. Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura ou Prefeito Municipal relacionadas ao transporte escolar.

Gerente em Saúde

1. Assessorar o(a) Diretor(a) do Departamento;
2. Gerenciar as Divisões do Departamento;
3. Participar, juntamente com os Chefes de Divisão, da coordenação e controle das áreas e tarefas afins;
4. Representar, nos seus impedimentos e ausências pelo Prefeito, ou pelo Diretor do Departamento;



5. Executar atividades inerentes ao cargo ou definidas pelo Prefeito, ou pelo Diretor do Departamento;
6. Exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do setor sob sua direção obedecendo aos preceitos legais vigentes;
7. Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas;
8. Dar suporte e atendimento aos órgãos de fiscalização interno, externo e de controle social sempre que solicitado;
9. Avaliar as necessidades, gerenciar processos e programas, criar e aplicar políticas;
10. Acompanhar e fiscalizar os princípios orçamentários e o fluxo do financiamento da saúde, realizar estudos de custos e viabilidade financeira;
11. Executar o Planejamento das ações em Saúde;
12. Acompanhar metas e resultados dos serviços;
13. Desenvolver projetos de gestão em saúde.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F99A-41A9-4A36-056F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 23/02/2024 11:20:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/F99A-41A9-4A36-056F>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 13/2024, que dispõe sobre alterações na Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARAMOS, outrossim, que as despesas com gasto de pessoal, se mostram inferiores ao limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Roque, 23 de fevereiro de 2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D236-52DB-D0DD-EC7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS ADRIANO CANTERO** (CPF 272.XXX.XXX-26) em 23/02/2024 11:20:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** (CPF 144.XXX.XXX-59) em 23/02/2024 12:19:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D236-52DB-D0DD-EC7B>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI CRIAÇÃO CARGO GERÊNCIA EM SAÚDE
RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2024	2025	2026
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	167.248.000,00	175.610.400,00	184.390.920,00
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.600.000,00	5.880.000,00	6.174.000,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	8.031.800,00	8.433.390,00	8.855.059,50
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	331.182.200,00	347.741.310,00	365.128.375,50
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.018.000,00	6.318.900,00	6.634.845,00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	518.080.000,00	543.984.000,00	571.183.200,00
2.4.0.0.00.00			
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00
TOTAL DAS REC. DE CAPITAL	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	37.080.000,00	38.934.000,00	40.880.700,00
TOTAL DAS RECEITAS	485.000.000,00	509.250.000,00	534.712.500,00

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2024	2025	2026
CRIAÇÃO DE CARGO			
01 - Gerencia em Saúde	129.615,69	136.096,47	142.901,30
CUSTO ESTIMADO	129.615,69	136.096,47	142.901,30
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	0,03%	0,03%	0,03%
IMPACTO ESTIMADO SOBRE RECEITA CORRENTE LIQUIDA			
	2024	2025	2026
(a) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	432.850.000,00	481.002.000,00	505.052.100,00
Cargo: Gerência em Saúde	129.615,69	136.096,47	142.901,30
CUSTO ESTIMADO/ANUAL	129.615,69	136.096,47	142.901,30
ÍNDICE DE PESSOAL PREVISTO (b/a)*	0,03%	0,03%	0,03%

* Valores previstos na Anexo de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - LDO 2024

** Receita do RPPS excluída do cálculo da Receita prevista para os anos de 2023 a 2025

*** Projeção de crescimento dae 5% na Receita e RCL para o ano de 2025 e 2026

São Roque, 23 de Fevereiro de 2024.

MARCOS ADRIANO
CANTERO:2725298
4826

Assinado de forma digital
por MARCOS ADRIANO
CANTERO:27252984826
Data: 2024.02.23 09:26:29
+03'00'

MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI CRIAÇÃO CARGOS GERÊNCIA - EDUCAÇÃO
RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2024	2025	2026
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	167.248.000,00	175.610.400,00	184.390.920,00
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.600.000,00	5.880.000,00	6.174.000,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	8.031.800,00	8.433.390,00	8.855.059,50
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	331.182.200,00	347.741.310,00	365.128.375,50
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.018.000,00	6.318.900,00	6.634.845,00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	518.080.000,00	543.984.000,00	571.183.200,00
2.4.0.0.00.00			
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00
TOTAL DAS REC. DE CAPITAL	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	37.080.000,00	38.934.000,00	40.880.700,00
TOTAL DAS RECEITAS	485.000.000,00	509.250.000,00	534.712.500,00

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2024	2025	2026
CRIAÇÃO DE CARGOS			
01 - Gerente de Transporte Escolar	129.615,69	136.096,47	142.901,30
01 - Gerente Administrativo	129.615,69	136.096,47	142.901,30
CUSTO ESTIMADO	259.231,38	272.192,95	285.802,60
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	0,05%	0,05%	0,05%
	IMPACTO ESTIMADO SOBRE RECEITA CORRENTE LIQUIDA		
	2024	2025	2026
(a) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	432.850.000,00	481.002.000,00	505.052.100,00
CARGOS - GERÊNCIA EDUCAÇÃO	259.231,38	272.192,95	285.802,60
CUSTO ESTIMADO/ANUAL	259.231,38	272.192,95	285.802,60
ÍNDICE DE PESSOAL PREVISTO (b/a)*	0,06%	0,06%	0,06%

* Valores previstos na Anexo de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - LDO 2024

** Receita do RPPS excluída do cálculo da Receita prevista para os anos de 2023 a 2025

*** Projeção de crescimento dae 5% na Receita e RCL para o ano de 2025 e 2026

São Roque, 23 de Fevereiro de 2024.

MARCOS ADRIANO
CANTERO:2725298
4826

Assinado de forma digital
por MARCOS ADRIANO
CANTERO:27252984826
Dados: 2024.02.23 09:19:53
-03'00'

MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



17
P

PARECER 047/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 13, de 23 de fevereiro de 2024, que *Dispõe sobre alterações na Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências*

O Projeto de Lei nº 13, de 23 de fevereiro de 2024, de iniciativa do Poder Executivo, visa alterar a Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dar outras providências.

Justifica o Poder Executivo conforme Mensagem nº13/2024 anexa à propositura que: *“A presente proposta tem por finalidade a criação de unidades administrativas de Gerências necessárias à melhor organização dos trabalhos desenvolvidos pelos Departamento de Educação e de Saúde. Também prevê a criação de cargos de provimento em comissão de Gerente Administrativo e Gerente de Transporte Escolar, ambos com lotação no Departamento de Educação e Cultura e, Gerente em Saúde, com lotação no Departamento de Saúde.*

Nesse sentido, o Gerente Administrativo, consubstanciará a coordenação de toda a gama de Divisões do Departamento de Educação, de forma a organizar a distribuição adequada das responsabilidades e formular orientações gerais dos trabalhos, agilizando e coordenando os processos de gerenciamento do Departamento de Educação e Cultura, de forma que o planejamento administrativo e financeiro sejam geridos paralelamente, com os devidos mecanismos de controle e avaliação de desempenho geral.

Já o Gerente de Transporte Escolar, será o responsável pela administração da rede de transporte escolar, seja por meio de frota própria, terceirizada e/ou convênios públicos, planejando, organizando, controlando e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



supervisionando os programas e suas execuções, assegurando o devido e eficiente adimplimento de toda demanda de transporte estudantil da rede escolar pública do Município.

Diante das diversas demandas do Departamento de Saúde, verificou-se a necessidade de um Gerente em Saúde. Este profissional será encarregado de auxiliar a Diretoria do Departamento na coordenação das divisões de forma a potencializar a efetividade dos trabalhos, acompanhar o fluxo orçamentário, realizar estudos, viabilizar projetos, fiscalizar e agilizar os processos, tudo com vistas em melhores resultados.

Esses departamentos são responsáveis por grandes demandas desta municipalidade, e as estruturas atuais encontram-se defasadas frente às constantes mudanças e aumento de unidades de atendimento voltadas à educação e à saúde municipal. Assim, a proposta viabilizará as melhorias pretendidas”.

É o necessário.

A Constituição Federal, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)



II - disponham sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; (grifei).

O Supremo Tribunal Federal já foi instado a se manifestar acerca da supracitada iniciativa:

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]

Neste mesmo sentido dispôs o artigo 24, §2º, inciso I da Constituição do Estado de São Paulo, bem como foi reiterada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo no artigo 60, §3º da Lei Orgânica do Município de São Roque, que trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa para deflagar o Processo Legislativo, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que matéria relacionada a criação de cargos, ao regime jurídico e à remuneração dos servidores municipais, são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Além do atendimento da competência e da iniciativa, a presente propositura deve demonstrar o cumprimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A propositura visa a criação de cargos e, desta forma, vem devidamente acompanhada do impacto orçamentário-financeiro demonstrando os valores que o Município suportará com a medida, bem como a Declaração subscrita pelo Prefeito e Diretor do Departamento de Finanças, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos Nobres Vereadores, devendo receber pareceres das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, o quórum para aprovação da presente propositura é: maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 27 de fevereiro de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 31 – 27/02/2024

Projeto de Lei Nº 13/2024-E, 23/02/2024, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre alterações na Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camaraoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 31/2024 ao Projeto de Lei Nº 13/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 13/2024 - Dispõe sobre alterações na Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	27/02/2024 18:23:19
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	27/02/2024 18:25:08
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	27/02/2024 18:25:23
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	27/02/2024 18:25:39



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 14 – 27/02/2024

Projeto de Lei Nº 13/2024-E, 23/02/2024, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre alterações na Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 14/2024 ao Projeto de Lei Nº 13/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 13/2024 - Dispõe sobre alterações na Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	27/02/2024 18:26:17
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	27/02/2024 18:28:20
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	27/02/2024 18:28:31



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 27/02/2024 19:05:11

Projeto de Lei Nº 13/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre alterações na Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências

Sessão: 4ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 27/02/2024

Votação: Não
Especificado

Fase: Leitura

Resultado: Leitura

A favor: 0

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0



**6º E 7ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 4º PERÍODO, DA
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

EDITAL Nº 10/2024

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 6ª e 7ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 27/02/2024, após o término da 4ª Sessão Ordinária da mesma data, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/2024**, de 19/02/2024, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem à Senhora Morisa Aparecida Afonso, em Sessão Alusiva ao Dia Internacional da Mulher";*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 4/2024**, de 19/02/2024, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que "Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem à Senhora Iracema Sanches Dias, em Sessão Alusiva ao Dia Internacional da Mulher";*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 5/2024**, de 19/02/2024, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem à Senhora Teresa Aparecida Dias Fernandes Hilário, em Sessão Alusiva ao Dia Internacional da Mulher";*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 6/2024**, de 19/02/2024, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito "Faustina Maria das Dores" à Dra. Simone Judica Chiló, em Sessão Solene Alusiva ao Dia Internacional da Mulher";*
5. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 7/2024**, de 19/02/2024, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que "Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito "Nhá Vita" à Senhora Sidneia Ferreira da Silva, em Sessão Solene Alusiva ao Dia Internacional da Mulher";*
6. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 13/2024-E**, de 23/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências";*
7. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 14/2024-E**, de 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.615.684,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais);*
8. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 15/2024-E**, de 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil reais);*



9. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 16/2024-E**, de 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 154.014,00 (cento e cinquenta e quatro mil, e quatorze reais)”;
10. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 18/2024-E**, de 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais)”;
11. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 19/2024-E**, de 27/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais)”;
12. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 20/2024-E**, de 27/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.112.000,00 (um milhão, cento e doze mil reais)”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 28/02/2024 09:53:54

Projeto de Lei Nº 13/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre alterações na Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências

Sessão: 6ª Sessão Extraordinária de 2024

Data: 27/02/2024

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 11

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 3

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda

Cláudia Rita Duarte Pedroso

Clovis Antonio Ocuma

Diego Gouveia da Costa

Guilherme Araujo Nunes

Israel Francisco de Oliveira

José Alexandre Pierroni Dias

Julio Antonio Mariano

Marcos Roberto Martins Arruda

Newton Dias Bastos

Paulo Rogério Noggerini Júnior

Rafael Tanzi de Araújo

Rogério Jean da Silva

Thiago Vieira Nunes

William da Silva Albuquerque

Partido

PODE

PODE

PODE

PSB

PL

PSDB

PSDB

PSB

PSDB

PP

REDE

PP

PSD

PL

DEM

Voto

A favor

A favor

Ausente

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

Não vota

Ausente

A favor

Ausente



PROJETO DE LEI Nº 13/2024-E, DE 23/02/2024
AUTÓGRAFO Nº 5827/2024, DE 28/02/2024
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura administrativa do Departamento de Educação e Cultura as seguintes unidades administrativas:

- I - Gerência Administrativa – GAD;
- II - Gerência de Transporte Escolar – GTE.

Art. 2º O inciso IV do art. 7º, da Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Departamento de Educação e Cultura – DE que conta com as seguintes unidades administrativas:

- a) Gerência Administrativa – GAD;
- b) Gerência de Transporte Escolar – GTE;
 - 1. Serviço de Transporte Escolar – STRA.
- c) Divisão de Ensino Infantil – DEI que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 - 1. Serviços de Educação Infantil – SEIN;
 - 2. Serviços de Creche – SCRE;
 - 3. Serviço de Unidades de Educação Infantil – SEEI.
- d) Divisão de Ensino Fundamental – DEF que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 - 1. Serviço de Ensino Fundamental I Ciclo – SENF-I;
 - 2. Serviço de Ensino Fundamental II Ciclo – SENF-II;
 - 3. Serviço de Unidades de Ensino Fundamental – SEEF.
- e) Divisão de Alimentação Escolar – DAL que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 - 1. Serviço de Supervisão de Merenda Escolar – SSME;
 - 2. Serviço de Controle e Qualidade – SCOQ.
- f) Divisão de Serviços Administrativos – DAD com as seguintes unidades subordinadas:
 - 1. Serviço de Apoio Administrativo – SADM que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 - 1.1. Setor de Registros Acadêmicos – STRAC;
 - 1.2. Setor de Recursos Humanos – STRHU.
- g) Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Manutenção de Prédio Escolares – DMO, que conta com a seguinte unidade subordinada:



- 1) Serviço de Controle de Obras – SOBR, que tem como unidade subordinada o Setor de Manutenção Predial - SMANU;
- h) Serviço de Expediente Administrativo – SEAD;
- i) Serviço de Biblioteca – SBIB;
- j) Divisão de Cultura – DCU que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 1. Serviço de Administração e Manutenção da Brasital – SAMB;
 2. Serviço de Promoções Culturais – SPRO;
 3. Serviço de Oficinas Técnicas e Culturais – SOTC.
 4. Serviço Técnico de Organização Musical de Fanfarras e Bandas – SOMF.”

Art. 3º Fica criada na estrutura administrativa do Departamento de Saúde a seguinte unidade administrativa:
I – Gerência em Saúde – GSA.

Art. 4º O inciso III do art. 7º da Lei N° 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "III - Departamento de Saúde – DS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:
- a) Gerência em Saúde – GSA.
 - b) Divisão Médica – DME, que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 1. Serviço de Unidade Central de Saúde – SUCS;
 2. Serviço de Rede Básica de Saúde – SRBS;
 - c) Divisão de Apoio de Saúde – DAP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 1. Serviço Administrativo da Saúde – SADS;
 2. Serviço de Transporte da Saúde – STRS.
 - d) Divisão de Saúde – DSA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 1. Serviço de Saúde Mental – SSAM;
 2. Serviço de Odontologia – SISO;
 3. Serviço de Epidemiologia – SEPI;
 4. Serviço de Controle Sanitário - SCOS;
 5. Serviço de Auditoria e Avaliação – SCAA;
 6. Serviço Administrativo – SCAA
 7. Serviço de Controle de Zoonoses – SCZO
 - e) Setor de Expediente Administrativo – SEEDS.

Art. 5º Ficam criados e inseridos no Anexo XII, da Lei N° 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os cargos de provimento em comissão de Gerente Administrativo, Gerente de Transporte Escolar e Gerente em Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos a que se refere o *caput* constam no Anexo II desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária, de 27 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO I – LEI Nº XXXX/2024

(Projeto de Lei Nº 13/2024-E)

Cargos criados e inseridos no Anexo XII da Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Denominação	Lotação	Quant.	Vencimento base	Requisito
Gerente Administrativo	DE	01	R\$ 7.148,30	Nível Superior Completo
Gerente de Transporte Escolar	DE	01	R\$ 7.148,30	Nível Superior Completo
Gerente em Saúde	DS	01	R\$ 7.148,30	Nível Superior Completo



ANEXO II – LEI Nº XXXX/2024

(Projeto de Lei Nº 13/2024-E)

ATRIBUIÇÕES

Gerente Administrativo

1. Exercer suas funções sob as ordens do Diretor do Departamento de Educação e Cultura e do Prefeito, determinando assim as necessidades associadas a administração e planejamento financeiro;
2. Assessorar o Diretor do Departamento de Educação e Cultura;
3. Gerenciar as Divisões do Departamento de Educação e Cultura;
4. Atuar em conjunto dos Chefes de Divisões na coordenação e controle dos respectivos campos de atuação;
5. Representar, nos seus impedimentos, o Prefeito ou o Diretor do Departamento de Educação e Cultura;
6. Exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento das Divisões sob sua coordenação;
7. Auxiliar os órgãos de administração internos, externos e de controle social, sempre que solicitado;
8. Avaliar as necessidades, gerenciar processos e programas e criar e aplicar políticas públicas;
9. Elaborar, acompanhar e fiscalizar a programação orçamentária e o fluxo do financiamento do Departamento de Educação e Cultura, acompanhando a liberação e disponibilidade de recursos financeiros de todas as fontes;
10. Promover as solicitações e o acompanhamento de créditos orçamentários junto ao Governo Federal e Estadual;
11. Acompanhar e gerenciar os contratos e convênios firmados relacionados ao Departamento de Educação e Cultura;
12. Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura ou Prefeito Municipal relacionadas a administração do Departamento.

Gerente de Transporte Escolar

1. Exercer suas funções sob as ordens do Diretor do Departamento de Educação e Cultura e do Prefeito, determinando assim as necessidades associadas aos meios de transporte;
2. Coordenar o planejamento e o desenvolvimento do transporte escolar, orientando os executores, tomando decisões para resolução de problemas e resguardando a conservação dos veículos.
3. Supervisionar e executar o planejamento de serviços operacionais; gerenciamento de plantões e programação para liberação de saída de veículos para projetos da rede de ensino além do horário de aula;
4. Manter atualizado os vencimentos das vistorias dos veículos junto ao Detran e a Prefeitura, comunicando os interessados os prazos para realização das vistorias semestrais;



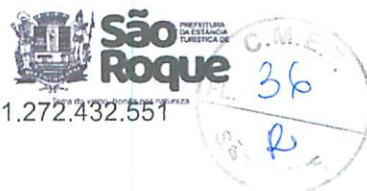
5. Coordenar a homologação dos alunos matriculados que fazem jus ao transporte escolar;
6. Manter sob seu controle o estoque de materiais de manutenção;
7. Manter uma relação atualizada dos dados do transporte de alunos;
8. Supervisionar todos os aspectos de manutenção e conservação dos veículos;
9. Elaborar relatórios mensais de consumo de combustíveis e manutenção da frota própria.
10. Gerenciar convênios Estaduais e Federais de transporte.
11. Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura ou Prefeito Municipal relacionadas ao transporte escolar.

Gerente em Saúde

1. Assessorar o(a) Diretor(a) do Departamento;
2. Gerenciar as Divisões do Departamento;
3. Participar, juntamente com os Chefes de Divisão, da coordenação e controle das áreas e tarefas afins;
4. Representar, nos seus impedimentos e ausências pelo Prefeito, ou pelo Diretor do Departamento;
5. Executar atividades inerentes ao cargo ou definidas pelo Prefeito, ou pelo Diretor do Departamento;
6. Exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do setor sob sua direção obedecendo aos preceitos legais vigentes;
7. Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas;
8. Dar suporte e atendimento aos órgãos de fiscalização interno, externo e de controle social sempre que solicitado;
9. Avaliar as necessidades, gerenciar processos e programas, criar e aplicar políticas;
10. Acompanhar e fiscalizar os princípios orçamentários e o fluxo do financiamento da saúde, realizar estudos de custos e viabilidade financeira;
11. Executar o Planejamento das ações em Saúde;
12. Acompanhar metas e resultados dos serviços;
13. Desenvolver projetos de gestão em saúde.

**Protocolo 6.642/2024**

Situação em 19/04/2024 14:47: Em tramitação interna | Código nº 602.117.091.272.432.551

Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 28/02/2024 às 10:34

Autógrafo

Número: 5827

Ano: 2024

Autógrafo Nº 5827/2024 ao Projeto de Lei Nº 13/2024-E, de 23/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências".

C/C Luciano do Espírito Santo - CMSR

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio
Agente de Operações II[AUT_5827_2024.doc](#) (281,00 KB)

3 downloads

A revisar

[AUT_5827_2024.pdf](#) (319,18 KB)

1 download

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		05/03/2024 às 10:39
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	29/02/2024 às 14:15
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	29/02/2024 às 08:30
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	28/02/2024 às 10:49
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	28/02/2024 às 10:34
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Subcoordenador Legislativo	CMSR » DTL	28/02/2024 às 10:34

**Despacho 1-
6.642/2024**

29/02/2024 às 09:00

Encaminhado

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Poder Executivo que foi aprovado sem emendas. Dessa forma, encaminho a responsiva lei para assinatura do Prefeito.



DJ

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de *Divisão*

At.te.



Este documento foi assinado digitalmente.



GP

[Lei_5779.pdf](#) (226,87 KB)

1 download

A revisar

29/02/2024 às 09:00

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 1- 6.642/2024

assinado

29/02/2024 às 14:16

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

**Despacho 2-
6.642/2024**

01/03/2024 às 12:45

Respondido

Prezados,

Comunico a sanção do PL - E 13/2024, autógrafo 5827.

Segue Lei anexa.

At.te.



DJ

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de *Divisão*



[Lei_5779.pdf](#) (82,38 KB)

1 download

A revisar



Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal

[Lei_5779_anexo.pdf](#) (54,78 KB)

2 downloads

A revisar

[Lei_5779_anexo_II.pdf](#) (62,62 KB)

1 download

A revisar

Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.779

De 29 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 13/2024 - E
De 23 de fevereiro de 2024
AUTÓGRAFO Nº 5.827 de 28/02/2024
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura administrativa do Departamento de Educação e Cultura as seguintes unidades administrativas:

- I - Gerência Administrativa – GAD;
- II - Gerência de Transporte Escolar – GTE.

Art. 2º O inciso IV do art. 7º, da Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Departamento de Educação e Cultura – DE que conta com as seguintes unidades administrativas:

- a) Gerência Administrativa – GAD;
- b) Gerência de Transporte Escolar – GTE;
 - 1. Serviço de Transporte Escolar – STRA.
- c) Divisão de Ensino Infantil – DEI que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 - 1. Serviços de Educação Infantil – SEIN;
 - 2. Serviços de Creche – SCRE;
 - 3. Serviço de Unidades de Educação Infantil – SEEI.
- d) Divisão de Ensino Fundamental – DEF que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 - 1. Serviço de Ensino Fundamental I Ciclo – SENF-I;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.779/2024

2. Serviço de Ensino Fundamental II Ciclo – SENF-II;
3. Serviço de Unidades de Ensino Fundamental – SEEF.
- e) Divisão de Alimentação Escolar – DAL que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 1. Serviço de Supervisão de Merenda Escolar – SSME;
 2. Serviço de Controle e Qualidade – SCOQ.
- f) Divisão de Serviços Administrativos – DAD com as seguintes unidades subordinadas:
 1. Serviço de Apoio Administrativo – SADM que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 - 1.1. Setor de Registros Acadêmicos – STRAC;
 - 1.2. Setor de Recursos Humanos – STRHU.
 - g) Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Manutenção de Prédio Escolares – DMO, que conta com a seguinte unidade subordinada:
 1. Serviço de Controle de Obras – SOBR, que tem como unidade subordinada o Setor de Manutenção Predial - SMANU;
 - h) Serviço de Expediente Administrativo – SEAD;
 - i) Serviço de Biblioteca – SBIB;
 - j) Divisão de Cultura – DCU que conta com as seguintes unidades subordinadas:
 1. Serviço de Administração e Manutenção da Brasital – SAMB;
 2. Serviço de Promoções Culturais – SPRO;
 3. Serviço de Oficinas Técnicas e Culturais – SOTC.
 4. Serviço Técnico de Organização Musical de Fanfarras e Bandas – SOMF."

Art. 3º Fica criada na estrutura administrativa do Departamento de Saúde a seguinte unidade administrativa:

- I – Gerência em Saúde – GSA.





Lei Municipal n.º 5.779/2024

Art. 4º O inciso III do art. 7º da Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Departamento de Saúde – DS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Gerência em Saúde – GSA.

b) Divisão Médica – DME, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Unidade Central de Saúde – SUCS;

2. Serviço de Rede Básica de Saúde – SRBS;

c) Divisão de Apoio de Saúde – DAP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço Administrativo da Saúde – SADS;

2. Serviço de Transporte da Saúde – STRS.

d) Divisão de Saúde – DSA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Saúde Mental – SSAM;

2. Serviço de Odontologia – SISO;

3. Serviço de Epidemiologia – SEPI;

4. Serviço de Controle Sanitário - SCOS;

5. Serviço de Auditoria e Avaliação – SCAA;

6. Serviço Administrativo – SCAA;

7. Serviço de Controle de Zoonoses – SCZO;

e) Setor de Expediente Administrativo – SEEDS.

Art. 5º Ficam criados e inseridos no Anexo XII, da Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os cargos de provimento em comissão de Gerente Administrativo, Gerente de Transporte Escolar e Gerente em Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos a que se refere o caput constam no Anexo II desta lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.779/2024

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 29 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária de 27/02/2024

\mgsm.-





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A100-DB79-12CE-A758

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 29/02/2024 14:16:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/A100-DB79-12CE-A758>



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**ANEXO I
LEI Nº 5.779/2024**

Cargos criados e inseridos no Anexo XII da Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Denominação	Lotação	Quant.	Vencimento base	Requisito
Gerente Administrativo	DE	01	R\$ 7.148,30	Nível Superior Completo
Gerente de Transporte Escolar	DE	01	R\$ 7.148,30	Nível Superior Completo
Gerente em Saúde	DS	01	R\$ 7.148,30	Nível Superior Completo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/02/2024

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0141-4393-778E-263C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 29/02/2024 14:42:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/0141-4393-778E-263C>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



ANEXO II LEI Nº 5.779/2024

ATRIBUIÇÕES

Gerente Administrativo

1. Exercer suas funções sob as ordens do Diretor do Departamento de Educação e Cultura e do Prefeito, determinando assim as necessidades associadas a administração e planejamento financeiro;
2. Assessorar o Diretor do Departamento de Educação e Cultura;
3. Gerenciar as Divisões do Departamento de Educação e Cultura;
4. Atuar em conjunto dos Chefes de Divisões na coordenação e controle dos respectivos campos de atuação;
5. Representar, nos seus impedimentos, o Prefeito ou o Diretor do Departamento de Educação e Cultura;
6. Exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento das Divisões sob sua coordenação;
7. Auxiliar os órgãos de administração internos, externos e de controle social, sempre que solicitado;
8. Avaliar as necessidades, gerenciar processos e programas e criar e aplicar políticas públicas;
9. Elaborar, acompanhar e fiscalizar a programação orçamentária e o fluxo do financiamento do Departamento de Educação e Cultura, acompanhando a liberação e disponibilidade de recursos financeiros de todas as fontes;
10. Promover as solicitações e o acompanhamento de créditos orçamentários junto ao Governo Federal e Estadual;
11. Acompanhar e gerenciar os contratos e convênios firmados relacionados ao Departamento de Educação e Cultura;
12. Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura ou Prefeito Municipal relacionadas a administração do Departamento.

Gerente de Transporte Escolar

1. Exercer suas funções sob as ordens do Diretor do Departamento de Educação e Cultura e do Prefeito, determinando assim as necessidades associadas aos meios de transporte;
2. Coordenar o planejamento e o desenvolvimento do transporte escolar, orientando os executores, tomando decisões para resolução de problemas e resguardando a conservação dos veículos.
3. Supervisionar e executar o planejamento de serviços operacionais; gerenciamento de plantões e programação para liberação de saída de veículos para projetos da rede de ensino além do horário de aula;
4. Manter atualizado os vencimentos das vistorias dos veículos junto ao Detran e a Prefeitura, comunicando os interessados os prazos para realização das vistorias semestrais;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



5. Coordenar a homologação dos alunos matriculados que fazem jus ao transporte escolar;
6. Manter sob seu controle o estoque de materiais de manutenção;
7. Manter uma relação atualizada dos dados do transporte de alunos;
8. Supervisionar todos os aspectos de manutenção e conservação dos veículos;
9. Elaborar relatórios mensais de consumo de combustíveis e manutenção da frota própria.
10. Gerenciar convênios Estaduais e Federais de transporte.
11. Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura ou Prefeito Municipal relacionadas ao transporte escolar.

Gerente em Saúde

1. Assessorar o(a) Diretor(a) do Departamento;
2. Gerenciar as Divisões do Departamento;
3. Participar, juntamente com os Chefes de Divisão, da coordenação e controle das áreas e tarefas afins;
4. Representar, nos seus impedimentos e ausências pelo Prefeito, ou pelo Diretor do Departamento;
5. Executar atividades inerentes ao cargo ou definidas pelo Prefeito, ou pelo Diretor do Departamento;
6. Exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do setor sob sua direção obedecendo aos preceitos legais vigentes;
7. Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas;
8. Dar suporte e atendimento aos órgãos de fiscalização interno, externo e de controle social sempre que solicitado;
9. Avaliar as necessidades, gerenciar processos e programas, criar e aplicar políticas;
10. Acompanhar e fiscalizar os princípios orçamentários e o fluxo do financiamento da saúde, realizar estudos de custos e viabilidade financeira;
11. Executar o Planejamento das ações em Saúde;
12. Acompanhar metas e resultados dos serviços;
13. Desenvolver projetos de gestão em saúde.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



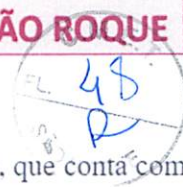
Código para verificação: D624-EF61-31BF-7D8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 29/02/2024 15:52:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D624-EF61-31BF-7D8A>



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEIS

LEI 5.779

De 29 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 13/2024 - E

De 23 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.827 de 28/02/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura administrativa do Departamento de Educação e Cultura as seguintes unidades administrativas:

I - Gerência Administrativa – GAD;

II - Gerência de Transporte Escolar – GTE.

Art. 2º O inciso IV do art. 7º, da [Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Departamento de Educação e Cultura – DE que conta com as seguintes unidades administrativas:

a) Gerência Administrativa – GAD;

b) Gerência de Transporte Escolar – GTE;

1. Serviço de Transporte Escolar – STRA.

c) Divisão de Ensino Infantil – DEI que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviços de Educação Infantil – SEIN;

2. Serviços de Creche – SCRE;

3. Serviço de Unidades de Educação Infantil – SEEI.

d) Divisão de Ensino Fundamental – DEF que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Ensino Fundamental I Ciclo – SENF-I;

2. Serviço de Ensino Fundamental II Ciclo – SENF-II;

3. Serviço de Unidades de Ensino Fundamental – SEEF.

e) Divisão de Alimentação Escolar – DAL que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Supervisão de Merenda Escolar – SSME;

2. Serviço de Controle e Qualidade – SCOQ.

f) Divisão de Serviços Administrativos – DAD com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Apoio Administrativo – SADM que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1.1. Setor de Registros Acadêmicos – STRAC;

1.2. Setor de Recursos Humanos – STRHU.

g) Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras

e Manutenção de Prédio Escolares – DMO, que conta com a seguinte unidade subordinada:

1. Serviço de Controle de Obras – SOBR, que tem como unidade subordinada o Setor de Manutenção Predial – SMANU;

h) Serviço de Expediente Administrativo – SEAD;

i) Serviço de Biblioteca – SBIB;

j) Divisão de Cultura – DCU que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Administração e Manutenção da Brasital – SAMB;

2. Serviço de Promoções Culturais – SPRO;

3. Serviço de Oficinas Técnicas e Culturais – SOTC.

4. Serviço Técnico de Organização Musical de Fanfarras e Bandas – SOMF.”

Art. 3º Fica criada na estrutura administrativa do Departamento de Saúde a seguinte unidade administrativa:

I – Gerência em Saúde – GSA.

Art. 4º O inciso III do art. 7º da [Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Departamento de Saúde – DS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Gerência em Saúde – GSA.

b) Divisão Médica – DME, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Unidade Central de Saúde – SUCS;

2. Serviço de Rede Básica de Saúde – SRBS;

c) Divisão de Apoio de Saúde – DAP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço Administrativo da Saúde – SADS;

2. Serviço de Transporte da Saúde – STRS.

d) Divisão de Saúde – DSA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Saúde Mental – SSAM;

2. Serviço de Odontologia – SISO;

3. Serviço de Epidemiologia – SEPI;

4. Serviço de Controle Sanitário - SCOS;

5. Serviço de Auditoria e Avaliação – SCAA;

6. Serviço Administrativo – SCAA;

7. Serviço de Controle de Zoonoses – SCZO;

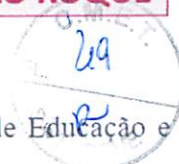
e) Setor de Expediente Administrativo – SEEDS.

Art. 5º Ficam criados e inseridos no Anexo XII, da [Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994](#), os cargos de provimento em comissão de Gerente Administrativo, Gerente de Transporte Escolar e Gerente em Saúde, conforme

especificações constantes do Anexo I, da presente Lei. Parágrafo único. As atribuições dos cargos a que se refere o caput constam no Anexo II desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei





correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 29 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária de 27/02/2024

ANEXO I

LEI Nº 5.779/2024

Cargos criados e inseridos no Anexo XII da Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Denominação	Lotação	Quant.	Vencimento base	Requisito
Gerente Administrativo	DE	01	R\$ 7.148,30	Nível Superior Completo
Gerente de Transporte Escolar	DE	01	R\$ 7.148,30	Nível Superior Completo
Gerente em Saúde	DS	01	R\$ 7.148,30	Nível Superior Completo

ANEXO II

LEI Nº 5.779/2024

ATRIBUIÇÕES

Gerente Administrativo

Exercer suas funções sob as ordens do Diretor do Departamento de Educação e Cultura e do Prefeito, determinando assim as necessidades associadas a administração e planejamento financeiro;

Assessorar o Diretor do Departamento de Educação e Cultura;

Gerenciar as Divisões do Departamento de Educação e Cultura;

Atuar em conjunto dos Chefes de Divisões na coordenação e controle dos respectivos campos de atuação;

Representar, nos seus impedimentos, o Prefeito ou o Diretor do Departamento de Educação e Cultura;

Exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento das Divisões sob sua coordenação;

Auxiliar os órgãos de administração internos, externos e de controle social, sempre que solicitado;

Avaliar as necessidades, gerenciar processos e programas e criar e aplicar políticas públicas;

Elaborar, acompanhar e fiscalizar a programação orçamentária e o fluxo do financiamento do Departamento de Educação e Cultura, acompanhando a liberação e disponibilidade de recursos financeiros de todas as fontes;

Promover as solicitações e o acompanhamento de créditos orçamentários junto ao Governo Federal e Estadual;

Acompanhar e gerenciar os contratos e convênios firmados relacionados ao Departamento de Educação e Cultura;

Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura ou Prefeito Municipal relacionadas a administração do Departamento.

Gerente de Transporte Escolar

Exercer suas funções sob as ordens do Diretor do Departamento de Educação e Cultura e do Prefeito, determinando assim as necessidades associadas aos meios de transporte;

Coordenar o planejamento e o desenvolvimento do transporte escolar, orientando os executores, tomando decisões para resolução de problemas e resguardando a conservação dos veículos.

Supervisionar e executar o planejamento de serviços operacionais; gerenciamento de plantões e programação para liberação de saída de veículos para projetos da rede de ensino além do horário de aula;

Manter atualizado os vencimentos das vistorias dos veículos junto ao Detran e a Prefeitura, comunicando os interessados os prazos para realização das vistorias semestrais;

Coordenar a homologação dos alunos matriculados que fazem jus ao transporte escolar;

Manter sob seu controle o estoque de materiais de manutenção;

Manter uma relação atualizada dos dados do transporte de alunos;

Supervisionar todos os aspectos de manutenção e conservação dos veículos;





Elaborar relatórios mensais de consumo de combustíveis e manutenção da frota própria.

Gerenciar convênios Estaduais e Federais de transporte.

Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura ou Prefeito Municipal relacionadas ao transporte escolar.

Gerente em Saúde

Assessorar o(a) Diretor(a) do Departamento;

Gerenciar as Divisões do Departamento;

Participar, juntamente com os Chefes de Divisão, da coordenação e controle das áreas e tarefas afins;

Representar, nos seus impedimentos e ausências pelo Prefeito, ou pelo Diretor do Departamento;

Executar atividades inerentes ao cargo ou definidas pelo Prefeito, ou pelo Diretor do Departamento;

Exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do setor sob sua direção obedecendo aos preceitos legais vigentes;

Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas;

Dar suporte e atendimento aos órgãos de fiscalização interno, externo e de controle social sempre que solicitado;

Avaliar as necessidades, gerenciar processos e programas, criar e aplicar políticas;

Acompanhar e fiscalizar os princípios orçamentários e o fluxo do financiamento da saúde, realizar estudos de custos e viabilidade financeira;

Executar o Planejamento das ações em Saúde;

Acompanhar metas e resultados dos serviços;

Desenvolver projetos de gestão em saúde.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LEI 5.780

De 29 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 14/2024 - E

De 26 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.828 de 28/02/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.615.684,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.615.684,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(439) 01.09.10.10.301.0047.2192.3.3.90.30.00 R\$ 200.000,00

Fonte 02 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Manutenção da Atenção Básica

(443) 01.09.10.10.301.0047.2192.3.3.90.39.00 R\$ 265.684,00

Fonte 02 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção da Atenção Básica

(10558) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.39.00 R\$ 1.150.000,00

Fonte 02 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

APS - Incremento Temporário

TOTAL: R\$ 1.615.684,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º se coberto com recursos resultantes de:

I – excesso de arrecadação referente a repasse IGPM Paulista, Deliberação CIB Nº 17, 06-12-2023, resolução SS Nº 18 e SS Nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 465.684,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

II – excesso de arrecadação referente a emendas parlamentares no valor de R\$ 1.150.000,00, destinadas custeio da Atenção Primária em Saúde.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis nºs 5.272, de 28/07/2021, 5.494, de 29/07/2022, 5.571, de 22/11/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 29 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 27/02/2024

LEI 5.781

De 29 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 15/2024 - E

De 26 de fevereiro de 2024